



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 16 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 20/08/2025

Alberto Petrucio B. da Silva
Ass. Legislativo - Port. 017/2016

EMENTA: ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL N° 1.407 E INSTITUI DISPOSIÇÕES SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal nº 1.407 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, observada a seguinte proporção:

*I – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público;
II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada."*

Parágrafo Único: Ficam revogadas as disposições contidas no § 2º do art. 17.

Art. 2º Fica acrescida ao **Capítulo III** da Lei Municipal nº 1.407 a **Seção IV – Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, com a seguinte redação:

**SEÇÃO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 22-A. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção da segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município.



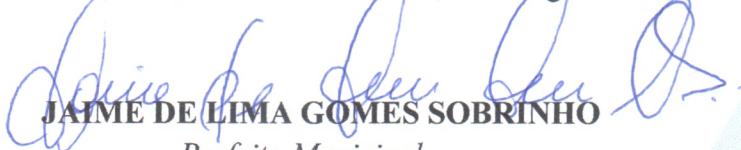
Art. 22-B. Constituem receitas do FMSAN:

- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;*
- II – repasses provenientes dos Governos Federal e Estadual;*
- III – recursos advindos de convênios, contratos e instrumentos congêneres celebrados com entidades públicas ou privadas;*
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;*
- V – outras receitas destinadas à promoção da segurança alimentar e nutricional.*

Art. 22-C. A gestão do FMSAN caberá a um Conselho Gestor, que estabelecerá as diretrizes e deliberará sobre a aplicação dos recursos, observadas as prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Glória do Goitá/PE, 14 de agosto de 2025.


JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito Municipal

